



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de fevereiro de 2018

Edição nº 1769, Pág. 1

## SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	5
ACÓRDÃOS .....	5
PRIMEIRA CÂMARA .....	7
PAUTAS.....	7
ATAS.....	7
ACÓRDÃOS .....	7
SEGUNDA CÂMARA .....	7
PAUTAS.....	7
ATAS.....	7
ACÓRDÃOS .....	7
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	7
ATOS NORMATIVOS.....	8
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	8
DESPACHOS .....	8
PORTARIAS .....	8
ADMINISTRATIVO .....	8
DESPACHOS .....	9
EDITAIS .....	9

## TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

PAUTA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, EM SESSÃO DO DIA 1º DE MARÇO DE 2018.

#### JULGAMENTO ADIADO:

CONSELHEIRO RELATOR: JÚLIO ASSIS C. PINHEIRO

#### 1) PROCESSO Nº 1068/2017

Anexos: 4927/2015, 1931/2014, 1785/2010, 1928/2014, 5579/2006, 5073/2009, 3004/2010, 2999/2009, 596/2010

Com vista para o Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: Prefeitura de Rio Preto da Eva

Recorrente: Fullvio da Silva Pinto

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire

Advogado (a) Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/Am 6.975

Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4.331 e outros

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

#### 1) PROCESSO Nº 11.444/2016

Com vista para Cons. Josué Filho

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2015

Órgão: PGM

Responsável: Marcos Ricardo Herszon Cavalcanti

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

#### 2) PROCESSO Nº 1940/2016

Com vista ao Ministério Público

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2015

Órgão: FAS

Interessado: Virgílio Maurício Viana

Procurador(a): Elizângela L. Costa Marinho

AUDITOR RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

#### 1) PROCESSO Nº 2224/2017 (2VIs)

Com vista para Cons. Yara Amazônia Lins R. dos Santos

Obj.: Representação com Medida Cautelar

Órgão: DETRAN

Representante: Centro de Análises Técnicas em Equipamentos Ltda - CEVAN

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Bruno Veiga Pascarelli Lopes - OAB/Am 7.092

Diogo Oliveira Nogueira Franco – OAB/AM 7.550

#### 1) PROCESSO Nº 3395/2016

Anexo: 4021/2010

Com vista para Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: Ministério Público de Contas

Recorrente: Waldívia Ferreira Alencar

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

#### JULGAMENTO EM PAUTA

CONSELHEIRO RELATOR: JÚLIO ASSIS C. PINHEIRO

#### 1) PROCESSO Nº 11.185/2017

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2016

Órgão: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - IMPREVI

Responsável: Mábio Frutuoso de França

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

#### 2) PROCESSO Nº 12.455/2016

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: Câmara de São Paulo de Olivença

Recorrente: Christian Miller de Moraes

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

#### 3) PROCESSO Nº 1919/2017

Anexos: 3531/2010

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura

Recorrente: Robério dos Santos Pereira Braga

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Jéssica Lais Rondon Pirangy – OAB/AM 10.452

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

#### 1) PROCESSO Nº 5740/2010 (5VIs)

Obj.: Tomada de Contas Especial de Convênio

Órgão: SEDUC

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim, Raimundo Matias Barbosa

Procurador(a): Carlos Alberto de Souza Almeida

Advogado (a) Leda Mourão da Silva - OAB/Am 10.276

Patrícia de Lima Linhares – OAB/AM 11.193

Pedro Paulo Sousa Lira – OAB/AM 11.414

#### 2) PROCESSO Nº 12.271/2017

Anexos: 13.895/2016, 14.052/2016

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: SEMED





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de fevereiro de 2018

Edição nº 1769, Pág. 2

**Recorrente:** Luiz Nazaré Alves da Costa  
**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro  
**Advogado(a):** Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior – Defensor Público

### 3) PROCESSO Nº 12.842/2016

**Obj.:** Representação  
**Órgão:** Prefeitura de Eirunepé  
**Interessado:** DEAMB – Dep. Auditoria Ambiental  
**Representante:** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
**Representado:** SEMA e Prefeitura de Eirunepé  
**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### 4) PROCESSO Nº 12.296/2016

**Obj.:** Representação  
**Órgão:** Prefeitura de Atalaia do Norte  
**Interessado:** DEAMB – Dep. Auditoria Ambiental e Anete Peres Castro Pinto  
**Representante:** Ministério Público de Contas  
**Representado:** Nonato do Nascimento Tenazor, Antonio Ademir Stroski, SEMA  
**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### 5) PROCESSO Nº 11.688/2017

**Obj.:** Recurso de Revisão  
**Órgão:** SEAD  
**Recorrente:** Roberto Ruiz D' Ávila  
**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

### 6) PROCESSO Nº 10.833/2017

**Obj.:** Representação  
**Órgão:** SEMED  
**Representante:** Ministério Público de Contas  
**Representado:** SEMED  
**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alves

### 7) PROCESSO Nº 13.285/2017

**Obj.:** Representação  
**Órgão:** Prefeitura de Coari  
**Representante:** Ministério Público de Contas  
**Representado:** Prefeitura de Coari  
**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

### 8) PROCESSO Nº 1201/2014 (3VIs)

**Obj.:** Tomada de Contas Especial de Convênio  
**Órgão:** SEDUC  
**Interessado(s):** Gedeão Timóteo Amorim, Saul Nunes Bemerguy/Prefeitura de Tabatinga  
**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro  
**Advogado (a)** Leda Mourão da Silva - OAB/Am 10.276 (Mourão, Linhares & Lira Advogados)  
Igor Arnaud Ferreira – OAB/AM 10.428 – Bandeira de Melo & Barbirato

### 9) PROCESSO Nº 13.089/2016

**Obj.:** Denúncia  
**Órgão:** Prefeitura de Codajás  
**Interessado(s):** João Gonçalves Maciel  
Sebastião Matos da Silva  
Jorge Augusto Amaral do Nascimento  
Abraham Lincoln Bastos  
Algemiro Ferreira de Lima  
**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

**Advogado (a)** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/Am 6.975  
Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4.331  
Igor Arnaud Ferreira – OAB/AM 10.428

### CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

#### 1) PROCESSO Nº 11.433/2016

**Obj.:** Prestação de Contas, exercício 2015  
**Órgão:** SEMMAS  
**Responsável:** Kátia Helena Serafina Cruz Achweickardt  
**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

#### 2) PROCESSO Nº 1604/2017

**Obj.:** Recurso Ordinário  
**Órgão:** SEC  
**Recorrente:** Robério dos Santos Pereira Braga  
**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro  
**Advogado (a)** Jéssica Lais Rondon Pirangy – OAB 10.452

#### 2.1) PROCESSO Nº 1588/2017

**Obj.:** Recurso Ordinário  
**Órgão:** SEC  
**Recorrente:** Paulo Adroaldo Ramos Alcântara  
**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro  
**Advogado (a)** Nicélia Gaspar de Mello – OAB 5.073  
Rodrigo dos Santos Pires – OAB/AM 10.113

#### 3) PROCESSO Nº 1065/2017

**Anexos:** 1712/2013, 1059/2017, 2093/2013  
**Obj.:** Recurso Ordinário  
**Órgão:** SEDUC  
**Recorrente:** Gedeão Timóteo Amorim  
**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho  
**Advogado (a)** Leda Mourão da Silva - OAB/Am 10.276  
Patrícia de Lima Linhares – OAB/AM 11.193  
Pedro Paulo Sousa Lira – OAB/AM 11.414

#### 3.1) PROCESSO Nº 1059/2017

**Obj.:** Recurso Ordinário  
**Órgão:** SEDUC  
**Recorrente:** Gedeão Timóteo Amorim  
**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho  
**Advogado (a)** Leda Mourão da Silva - OAB/Am 10.276  
Patrícia de Lima Linhares – OAB/AM 11.193  
Pedro Paulo Sousa Lira – OAB/AM 11.414

#### 4) PROCESSO Nº 12.519/2015

**Obj.:** Representação  
**Órgão:** Prefeitura de Ipixuna  
**Interessado:** Ministério Público de Contas, Aguiar Silvério da Silva  
**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

#### 5) PROCESSO Nº 11.532/2016

**Anexos:** 130414/2016, 12519/2015, 13965/2016, 13550/2015  
**Obj.:** Prestação de Contas, exercício 2015  
**Órgão:** Prefeitura de Ipixuna  
**Responsável:** Aguiar Silvério da Silva  
**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho  
**Advogado (a)** Daniel Marinho Pereira - OAB/AM 5.157

#### 6) PROCESSO Nº 13.434/2016

**Obj.:** Representação  
**Órgão:** Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de fevereiro de 2018

Edição nº 1769, Pág. 3

**Interessado :** Jerônimo Almeida Ferreira  
**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

## 7) PROCESSO Nº 10.966/2015

**Obj.:** Prestação de Contas, exercício 2014  
**Órgão:** Câmara Municipal do Careiro  
**Responsável :** João Doza de Oliveira Neto  
**Procurador:** Elizângela Lima Costa Marinho

## 8) PROCESSO Nº 10.685/2015

**Obj.:** Prestação de Contas, exercício 2014  
**Órgão:** Câmara Municipal de Envira  
**Responsável :** Raimundo Lira de Castro  
**Procurador:** Evelyn Freire de Carvalho

**CONSELHEIRO RELATOR:** ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

## 1) PROCESSO Nº 11.200/2017

**Obj.:** Denúncia  
**Órgão:** PGM  
**Denunciante:** Kaele Ltda  
**Denunciado (s)** PGM/SEMEF  
**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

## 2) PROCESSO Nº 13.831/2016

**Anexos:** 10.153/2013, 11.356/2016, 10.011/2013, 12.491/2014, 10.030/2013, 10.627/2013  
**Obj.:** Recurso de Reconsideração  
**Órgão:** Prefeitura de Rio Preto da Eva  
**Recorrente:** Fullvio da Silva Pinto  
**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida  
**Advogado (a)** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/Am 6.975  
Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4.331 e outros

## 3) PROCESSO Nº 11.709/2015

**Obj.:** Denúncia  
**Órgão:** Prefeitura de Manacapuru  
**Denunciante** Wn Comércio Importação e Rep. Ltda.  
**Denunciado:** Prefeitura de Manacapuru  
**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alves

## 4) PROCESSO Nº 10.703/2016

**Obj.:** Representação  
**Órgão:** Prefeitura de Tabatinga  
**Representante (s)** Lino Marinho/ Ministério Público de Contas  
**Representada:** Jaira Alves dos Santos  
**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

## 5) PROCESSO Nº 12.006/2017

**Anexos:** 10.266/2015  
**Obj.:** Recurso de Revisão  
**Órgão:** PMAM  
**Recorrente:** Altair Ribeiro dos Santos  
**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**CONSELHEIRO RELATOR:** MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO

## 1) PROCESSO Nº 11.520/2016

**Obj.:** Prestação de Contas, exercício 2015  
**Órgão:** Prefeitura de Uruará  
**Responsável:** Felipe Antônio  
**Procurador(a):** João Barroso de Souza

**Advogado (a)** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/Am 6.975  
Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4.331

## 2) PROCESSO Nº 1027/2017

**Anexos:** 770/2017, 4658/2010  
**Obj.:** Recurso de Reconsideração  
**Órgão:** SEINFRA  
**Recorrente:** Waldívia Ferreira Alencar  
**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança  
**Advogado (a)** Ingrid Godinho Dodo - OAB/Am 9.425

## 2.1) PROCESSO Nº 770/2017

**Obj.:** Recurso de Reconsideração  
**Órgão:** SEINFRA  
**Recorrente:** Conserge Construção e Serviços Gerais Ltda.  
**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança  
**Advogado (a)** Jefferson Anjos da Silva - OAB/Am 9.794  
Suliane Lima Viana - OAB/Am 10.552

## 3) PROCESSO Nº 14.004/2017

**Obj.:** Termo de Ajustamento de Gestão - TAG  
**Órgão:** Prefeitura de Itapiranga  
**Interessado:** Denise de Farias Lima  
**Procurador(a):** Roberto C. Krichanã da Silva

**AUDITOR RELATOR CONVOCADO – MÁRIO JOSÉ DE M. C. FILHO**  
(Substituindo o Cons. Julio Cabral)

## 1) PROCESSO Nº 1938/2017

**Anexos:** 2208/2014  
**Obj.:** Recurso Ordinário  
**Órgão:** SEJEL  
**Recorrente:** Júlio César Soares da Silva  
**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire

**AUDITOR RELATOR CONVOCADO – MÁRIO JOSÉ DE M. C. FILHO**  
(Substituindo o Cons. Ari Moutinho Junior)

## 1) PROCESSO Nº 1865/2011 (37VIs)

**Obj.:** Prestação de Contas, exercício 2010  
**Órgão:** SEMPAB  
**Responsável:** José Aparecido dos Santos  
Marcelo Campos Schroder  
José Rogério Vasconcelos de Araújo  
**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
**Advogado(a):** Cristina Helena de Oliveira Vila - OAB/AM 10.841  
Suelen Guedes Barbosa – OAB/AM 6.533

**AUDITOR RELATOR – MÁRIO JOSÉ DE M. C. FILHO**

## 1) PROCESSO Nº 1695/2014 (4VIs)

**Obj.:** Prestação de Contas, exercício 2013  
**Órgão:** Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Socioambiental de Manaus  
**Responsável:** Hissa Nagib Abrahão e Orlando Cabral Holanda  
**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

## 2) PROCESSO Nº 1528/2015 (17VIs)

**Obj.:** Prestação de Contas, exercício 2014  
**Órgão:** Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – FMT/HVD  
**Responsável:** Deusa Maria Nogueira Rosário  
Maria das Graças Costa Alecrim





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de fevereiro de 2018

Edição nº 1769, Paq. 4

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire

### 3) PROCESSO Nº 2509/2017

Anexos: 2508/2017, 1661/2017, 1663/2017, 489/2014

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: SEDUC

Recorrente: Jair Aguiar Souto

Procurador(a): Fernanda C.V. Mendonça

Advogado (a) Igor Arnaud Ferreira – OAB 10.428

#### 3.1) PROCESSO Nº 2508/2017

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: SEDUC

Recorrente: Jair Aguiar Souto

Procurador(a): Fernanda C.V. Mendonça

Advogado (a) Igor Arnaud Ferreira – OAB 10.428

#### 3.2) PROCESSO Nº 1661/2017

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: SEDUC

Recorrente: Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Fernanda C.V. Mendonça

Advogado (a) Patrícia de Lima Linhares – OAB 11.193

#### 3.3) PROCESSO Nº 1663/2017

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: SEDUC

Recorrente: Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Fernanda C.V. Mendonça

Advogado (a) Patrícia de Lima Linhares – OAB 11.193

### 4) PROCESSO Nº 1209/2017

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: SEDUC

Recorrente: Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado (a) Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10.276

Patrícia de Lima Linhares – OAB/AM 11.193

Pedro Paulo Sousa Lira – OAB/AM 11.414

### 5) PROCESSO Nº 11.644/2016

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2015

Órgão: Fundo Municipal dos direitos do Idoso - FMDI

Responsável: Martha Moutinho da Costa Cruz

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### AUDITOR RELATOR CONVOCADO – ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (SUBSTITUINDO O CONS. JULIO ASSIS C. PINHEIRO)

#### 1) PROCESSO Nº 2040/2017

Anexos: 1983/2017, 3555/2014

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: SEAS

Recorrente: SEAS/Maria das Graças Soares Prola

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire

#### 1.1) PROCESSO Nº 1983/2017

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: SEAS

Recorrente: Instituto de Assistência à Criança e ao Adolescente

– Santo Antonio - IACAS

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire

### AUDITOR RELATOR – ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

#### 1) PROCESSO Nº 952/2015 (5VIs)

Obj.: Denúncia

Órgão: Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica

Agravante: Ministério Público de Contas

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

#### 2) PROCESSO Nº 1539/2017

Anexos: 5803/2010

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: SEAS

Recorrente: José Maria Freitas da Silva Junior

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado (a) Igor Arnaud Ferreira – OAB 10.428

#### 3) PROCESSO Nº 11.644/2016

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2015

Órgão: Fundo Municipal dos direitos do Idoso - FMDI

Responsável: Martha Moutinho da Costa Cruz

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

#### 4) PROCESSO Nº 12.646/2016

Obj.: Denúncia

Órgão: Prefeitura de Apuí

Interessado: Dirlan Gonçalves Souza

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

#### 5) PROCESSO Nº 1542/2014 (6VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013

Órgão: Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS

Responsável: Raimundo Valdelino Rodrigues Cavalcante

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado (a) Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6.975

Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4.331

#### 5.1) PROCESSO Nº 1538/2014 (52VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013

Órgão: Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS

Responsável: Raimundo Valdelino Rodrigues Cavalcante

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado (a) Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6.975

Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4.331

Johmara Oliveira de Souza – OAB/AM 7.334

Tayanna Bahia Costa – OAB/AM 7.656

#### 6) PROCESSO Nº 12.141/2017

Anexos: 12.791/2015, 11.772/2016, 11.773/2016

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: SEDUC

Recorrente: Glória Maria da Silva Dutra

Interessado (a) : Fundação AMAZONPREV

Defensoria Pública do Estado do Amazonas

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

#### 7) PROCESSO Nº 11.554/2017

Anexos: 14.039/2016, 13.325/2016

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: PGM

Recorrente: José Neto Souza Pontes

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de fevereiro de 2018

Edição nº 1769, Pág. 5

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## ATAS

Sem Publicação

## ACÓRDÃOS

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA E RELATORA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 4ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

- 1- Processo TCE - AM nº 3272/2017.
- 2- **Natureza:** Administrativo.
- 3- **Assunto:** Termo de Cooperação Técnica.
- 4- **Interessado:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e Agência Amazonense de Desenvolvimento de Desenvolvimento Econômico e Social. – AADES.
- 5- **Advogado:** Não Possui.
- 6- **Unidade Técnica:** CONSULTEC (fls. 83/84).
- 7- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.
- 8- **DECISÃO: Nº 20/2018**-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base no parecer da **CONSULTEC** no sentido de:
  - 8.1. **Ratificar** a celebração do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico e Social – AADES, com o objetivo de apoiar no processo de aplicação do 3º MMD-TC (Marco de Mediação do Desempenho dos Tribunais de Contas) dentro do Programa QATC (Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas do Brasil), com indicadores e diretrizes estabelecidas pela ATRICON (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil), com a finalidade de avançar no aprimoramento da qualidade e agilidade das auditorias e dos julgamentos, valorizando o controle social e oferecendo serviços de excelência;
  - 8.2. Após, encaminhar os autos à Secretaria Geral – SEGER para acompanhamento do objeto e adoção das medidas cabíveis.
- 1- **Ata:** 4ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.
- Data da Sessão:** 20 de Fevereiro de 2018.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de fevereiro de 2018.

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES

DOS SANTOS 1ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

PROCESSO TCE - AM nº 3241/2017.

- 2- **Natureza:** Administrativo.
- 3- **Assunto:** Solicitação de concessão de férias referente ao exercício de 2018.
- 4- **Interessado:** Procurador de Contas Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva.
- 5- **Unidade Administrativa:** DIRH – Informação nº 05/2018 (fl.05).
- 6- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR – Parecer nº 008/2018 (fls.07/08).
- 7- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.
- 8- **DECISÃO: Nº 5/2018**-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer do **DIJUR**, no sentido de:
  - 8.1. **Deferir** o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. **Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva**.
  - 8.2. **Reconhecer** o direito do Requerente a suas férias, relativas ao exercício de 2018, no período de 22/01/2018 até 02/02/2018, ficando o período restante reservado para gozo em data oportuna, com o pagamento dos consectários legais sobre os dias a que faz jus e o adiantamento da gratificação do 13º Salário, nos moldes do art. 1º e 9º da Lei Estadual nº. 1897/89;
  - 8.3. **Determinar** à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro, nos assentamentos funcionais do servidor, da concessão de férias para gozo oportuno;
  - 8.4. **Determinar** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos do art. 51, da Lei que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.
- Ata:** 1ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.
- 10- **Data da Sessão:** 23 de Janeiro de 2018.

PROCESSO TCE - AM nº 253/2018.

- 2- **Natureza:** Administrativo.
- 3- **Assunto:** Solicitação de concessão de férias referente ao exercício de 2018.
- 4- **Interessado:** Procurador de Contas Dr. João Barroso de Souza.
- 5- **Unidade Administrativa:** DIRH – Informação nº 174/2018 (fl.07).
- 6- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR – Parecer nº 015/2018 (fls.09/09v).
- 7- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.
- 8- **DECISÃO: Nº 11/2018**-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer do **DIJUR**, no sentido de:
  - 8.1. **Deferir** o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. **João Barroso de Souza**;
  - 8.2. **Reconhecer** o direito do Requerente à suas férias, relativas ao exercício de 2018, para gozo em data oportuna, com o pagamento dos consectários legais sobre os dias a que faz jus e adiantamento da gratificação do 13º Salário, nos moldes dos arts. 1º e 9º da Lei Estadual n. 1.897/89;
  - 8.3. **Determinar** à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro, nos assentamentos funcionais do servidor, da concessão de férias relativas para gozo oportuno;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de fevereiro de 2018

Edição nº 1769, Pág. 6

8.4. **Determinar** o envio do Processo à Divisão do arquivo, nos termos do art. 51, da lei Estadual n.º 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

Ata: 2ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- **Data da Sessão:** 30 de Janeiro de 2018.

## PROCESSO TCE - AM nº 2098/2017.

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Denúncia.

4- **Denunciante:** Sr. Ivan Wallace da Silva Farias.

5- **Denunciado:** Servidora Sra. Cristiane Cunha e Silva de Aguiar, Presidente da Comissão Permanente Processante - CPP.

6- **Advogado:** Dr. Alex Sander de Almeida Albuquerque – OAB/AM nº 8971.

7- **Objeto:** Denúncia contra ato de servidor.

8- **Unidade Técnica:** Diretoria Jurídica – DIJUR- Parecer nº 260/2017 (fls. 38/40v).

9- **Relator:** Corregedor-Geral Julio Cabral.

10- **DECISÃO:** Nº 7/2018-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base no parecer da **DIJUR**, no sentido de:

10.1. Indeferir o pedido do servidor **Sr. Ivan Wallace da Silva Farias**, e posterior **Arquivamento** do presente processo, conforme dispõe o caput do art.177 da Lei n.º 1768/86, por entender que a servidora **Sra. Cristiane Cunha e Silva de Aguiar** agiu de acordo com as formalidades legais sem descumprir o que estabelece o regulamento, regimento interno ou lei orgânica desta Corte de Contas.

Ata: 1ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

12- **Data da Sessão:** 23 de Janeiro de 2018.

## PROCESSO TCE - AM nº 5287/2014.

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Estágio Probatório.

4- **Interessado:** Servidor **Felipe Pandolfi Vieira**, Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental, Matrícula nº 002.212-8A, nomeado através do Ato nº 119/2014-GPDRH, lotado na DICAMI.

5- **Comissão de Avaliação de Desempenho - CAD:** Relatório final de avaliação de desempenho por término de estágio probatório.

6- **Relator:** Corregedor-Geral Julio Cabral.

7- **DECISÃO:** Nº 6/2018-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **consonância** com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de:

7.1. **Aprovar** o servidor **Felipe Pandolfi Vieira**, ocupante do cargo de Analista de Controle Externo – Auditoria Governamental e ora lotado na Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior - DICAMI, com parecer favorável da Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD no estágio probatório objeto do presente feito e,consequentemente, estável no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 17/2009;

7.2. **Determinar** que sejam consignados nos assentamentos funcionais do servidor **Felipe Pandolfi Vieira** o resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este colegiado.

7.3.**Dar Ciência** ao interessado acerca desta Decisão.

Ata: 1ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- **Data da Sessão:** 23 de Janeiro de 2018.

## PROCESSO TCE - AM nº 3247/2017.

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Solicitação de concessão de férias referente ao exercício de 2018.

4- **Interessado:** Procurador de Contas Ademir Carvalho Pinheiro.

5- **Unidade Administrativa:** DIRH – Informação nº 02/2018 (fl.04).

6- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR – Parecer nº 009/2018 (fls.05/05v).

7- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

8- **DECISÃO:** Nº 4/2018-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer do **DIJUR**, no sentido de:

8.1. **Deferir** o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas **Dr. Ademir Carvalho Pinheiro**.

8.2. **Reconhecer** o direito do Requerente a suas férias, relativas ao exercício de 2018, a contar de 22/01/2018, com o pagamento dos consectários legais sobre os dias a que faz jus;

8.3. **Determinar** à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro, nos assentamentos funcionais do servidor, da concessão de férias, a contar de 22/01/2018;

8.4. **Determinar** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos do art. 51, da Lei Estadual nº 2794/2003, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

Ata: 1ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- **Data da Sessão:** 23 de Janeiro de 2018.

## PROCESSO TCE - AM nº 3250/2017.

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Solicitação de concessão de férias referente ao exercício de 2018.

4- **Interessado:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

5- **Unidade Administrativa:** DIRH – Informação nº 01/2018 (fl.04).

6- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR – Parecer nº 006/2018 (fls.06/07).

7- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

8- **DECISÃO:** Nº 3/2018-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer do **DIJUR**, no sentido de:

8.1. **Deferir** o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Dr. Érico Xavier Desterro e Silva**;

8.2. **Reconhecer** o direito do Requerente a suas férias, relativas ao exercício de 2018, a contar de 26.02.2018, com o pagamento dos consectários legais sobre os dias a que faz jus e o adiantamento da gratificação do 13º Salário, nos moldes do art. 1º e 9º da Lei Estadual nº. 1897/89;

8.3. **Determinar** à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro, nos assentamentos funcionais do servidor, da concessão de férias para gozo oportuno;

8.4. **Determinar** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos do art. 51, da Lei Estadual nº. 2794/2003, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

9- **Ata:** 1ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- **Data da Sessão:** 23 de Janeiro de 2018.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de fevereiro de 2018

Edição nº 1769, Pág. 7

## 1- PROCESSO TCE - AM nº 3022/2017.

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Concessão e Indenização de noventa dias de licença especial referente ao quinquênio de 2010/2015.

4- **Interessado:** Sra. Talita dos Santos Belchior.

5- **Unidade Administrativa:** DIRH – Informação nº 817/2017 (fls.12/12v).

6- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR – Parecer nº 448/2017 (fls.15/16).

7- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

8- **DECISÃO: Nº 10/2018-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

8.1. **Reconhecer** o direito da requerente somente quanto ao direito à Licença Especial, nos termos do artigo 78, Lei Estadual nº 1.762/1986, relativa ao quinquênio de 2010/2015;

8.2. **Determinar à DIRH** que tome as providências cabíveis quanto ao registro da Licença Especial relativa ao período acima descrito, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei n.º 3.486/2010, alterada pela Lei nº 3.627/2011;

8.3. **Por fim**, após trâmites acima determinados, encaminhar os autos a Divisão de Arquivo – DIARO, nos termos do art. 51, caput, da Lei estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

9- **Ata:** 2ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- **Data da Sessão:** 30 de Janeiro de 2018.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de fevereiro de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## PRIMEIRA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## SEGUNDA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

2º COMPLEMENTO DO EXTRATO ATA DOS PROCESSOS JULGADOS NA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 25 DE JULHO DE 2017.

**Relator:** Aud. Alípio Reis Firmo Filho

### PROCESSO Nº 10443/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Moira Rolim Guidobono Nunes, no Cargo de Professor Nível Superior 20h 2-a, Matrícula Nº 104.218-1a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - Semed, de Acordo com a Portaria 238/2016.

ÓRGÃO	COMISSÃO	MATRÍCULA	PERÍODO
Secretaria do Estado da Fazenda - SEFAZ PROCESSO Nº 13081/2017	JÚLIO ALAN DOS SANTOS VIANA (PRESIDENTE)	001.361-7A	21/02 a 06/03/2018
	WESLEI JOSE DE PAULA	002.193-8A	
	OSWALDO DEMÓSTHENES LOPES CHAVES JÚNIOR	001.360-9A	

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação - Semed

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Moira Rolim Guidobono Nunes.

Manaus, 22 de fevereiro de 2018.

Alline da Silva Martins  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de fevereiro de 2018

Edição nº 1769, Pág. 8

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

## ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

Sem Publicação

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 03/2018-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 95 da Lei Orgânica, c/c art. 204 da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 13/2018- DIATI, de 15/02/2018 e o Memorando nº 20/2018- DICREA, de 15/02/2018;

#### **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para realizarem Auditoria de sistema *in loco* e através do Sistema AFI junto aos Jurisdicionados da administração direta do estado, conforme planilha abaixo:

**II – REQUISITAR** os contratos conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**III - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**IV - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

**V - SOLICITAR** que Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

**VI -** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VII - ESTABELECE**R a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de fevereiro de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

## ADMINISTRATIVO

### P O R T A R I A N.º 020/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02//2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

#### **R E S O L V E:**

**CONCEDER** ao servidor **VICENTE DE PAULO BATISTA RODRIGUES JÚNIOR**, matrícula n.º 001.939-9A, 105 (cento e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudos Periciais da Junta Médica n. 102680/2017 e 105660/2018, nos períodos de 01.12.2017 a 29.01.2018 e 30.01 a 15.03.2018, com base no artigo 68 da lei 1762/86.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de fevereiro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração

### P O R T A R I A N.º 021/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 580/2018,

#### **R E S O L V E:**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **MARILEUDA MORAES DOS SANTOS**, Matrícula n.º 001.130-4A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.302.0056.2057 – ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES** - natureza da despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** - Fonte 100.

**II - CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de fevereiro de 2018

Edição nº 1769, Paq. 9

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de fevereiro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração

## PORTARIA Nº 023/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 584/2018,

**RESOLVE:**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 3.000,00 (três mil reais) como adiantamento em favor da servidora **ÂNGELA MARIA PEDROSA GALVÃO**, Matrícula n.º 000.740-4A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE** - Fonte 100.

**II - CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de fevereiro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração

## PORTARIA Nº 024/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 606/2018,

**RESOLVE:**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **ANA CLÁUDIA DA SILVA JATAHY**, Matrícula n.º 002.389-2A, para custear despesas de pronto pagamento, com

arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza da despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** - Fonte 100.

**II - CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de fevereiro de 2018

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração

## DESPACHOS


Sem Publicação

## EDITAIS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o senhor **JOÃO FERDINANDO BARRETO – Ex-Secretário de Estado de Produção Rural -SEPROR**, a fim de conhecer o teor do Acórdão nº 88/2017 – TCE - PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 142/2011, referente a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 69/2010, firmado entre a Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR e a Associação dos Vaqueiros do Amazonas, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2018.

  
**BIANCA EGLIUOLO**  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO O SR. ALCIDES DE MORAES PEREIRA** para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecerem ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, a fim de tomarem ciência acerca da **DECISÃO Nº 288/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO**, referente ao





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de fevereiro de 2018

Edição nº 1769, Pág. 10

**PROCESSO Nº 5.671/2013** - Tomada de Contas Especial referente ao Termo de Parceria nº 05/2011, firmado entre a Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer-SEJEL, no ato, representado por seu Secretário de Estado, à época, Sr. Júlio César Soares da Silva; e o Instituto de Preservação Ambiental, Social, D esportista Ecológico do Amazonas-IPASDEAM. **ACÓRDÃO Nº 561/2017**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea "I" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Julgar ilegal o Termo de Parceria nº 05/2011, firmado entre a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel, no ato, representado por seu Secretário de Estado, à época, Sr. Júlio César Soares da Silva; e o Instituto de Preservação Ambiental, Social, Desportista Ecológico do Amazonas - IPASDEAM, representado pelo seu Diretor Administrativo, Sr. Alcides de Moraes Pereira, objetivando conjugação de esforços financeiros para custear as despesas com operacionalização dos "Jogos Estudantis do Amazonas", com base nos itens 11.1.1 e subitens, 11.2.1 e subitens, 12.1.1 e subitens a), b) e c), 13 e 14, deste relatório-voto; 7.2. Julgar irregular a Tomada de Contas Especial do Termo de Parceria nº 05/2011, firmado entre a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel e o Instituto de Preservação Ambiental, Social, Desportista Ecológico do Amazonas - IPASDEAM, com base nos itens 11.1.2 e subitens, 11.2.2 e subitens e 12.1.1, subitem d), do relatório-voto; 7.3. Considerar em Alcance , solidariamente, o Sr. Júlio César Soares da Silva, responsável, à época, pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel no valor de R\$ 752.990,18 (setecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e noventa reais e dezoito centavos) que devem ser atualizados monetariamente e recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado-SEFAZ, em face da ausência de prestação de contas da entidade conveniente e da ausência de efetiva comprovação da aplicação do dinheiro público e de realização das despesas, por meio de cheques, extratos, registros fotográficos, notas fiscais e afins (item 12.1.1, subitem d) do relatóriovoto). O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; 7.4. Aplicar Multa ao Sr. Júlio César Soares da Silva, responsável, à época do Ajuste, pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel no valor de: 7.4.1. R\$ 12.000,00 (doze mil reais) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ pelas improbidades apontadas nos itens 11.1.2 e subitens; e 12.1.1, subitem d) do relatório voto, haja vista ato de gestão Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Manaus, terça-feira, 11 de julho de 2017 Edição nº 1630, Pág. 4 Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao erário (art. 308, V, da Resolução nº 04/2002 c/c art. 54, III, da Lei nº 2423/1996). O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; 7.4.2. R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ pelas improbidades apontadas nos itens 11.1.1, subitens a), b), c) e d); 12.1.1, subitens a), b) e c); 13 e 14 do relatório-voto, haja vista grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002 c/c art. 54, II, da Lei nº 2423/1996). O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; 7.5. Aplicar Multa ao Sr. Alcides de Moraes Pereira, Diretor Administrativo do Instituto de Preservação Ambiental Social, Desportivo Ecológico do Amazonas no valor de: 7.5.1. R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ pelas improbidades apontadas nos itens 11.2.2 e subitens; e 12.1.1, subitem d) do relatório voto, haja vista ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao erário (art. 308, V, da Resolução nº 04/2002 c/c art. 54, III, da Lei nº 2423/1996). O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; 7.5.2. R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ pelas

improbidades apontadas nos itens 11.2.1 e subitens; 12.1.1, subitens a), b) e c); 13 e 14 do relatório-voto, haja vista grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002 c/c art. 54, II, da Lei nº 2423/1996). O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; 7.6. Determinar o prazo de 30 (trinta dias) para o recolhimento das multas imputadas ao Sr. Júlio César Soares da Silva, responsável, à época, pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer-Sejel e ao Sr. Alcides de Moraes Pereira, Diretor Administrativo do IPASDEAM aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, III da Lei nº 2423/96 c/c o art.169, I do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 04/2002), autorizando a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi o art.173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; 7.7. Determinar à Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel que observe os ditames legais pertinentes à celebração de Ajustes no âmbito estadual, bem como a Resolução nº 12/2012-TCE/AM, especialmente no que tange à escolha da entidade parceira e à estipulação de contrapartida, para celebração de Termos de Parceria futuros; 7.8. Notificar o Sr. Júlio César Soares da Silva, responsável, à época do Termo de Parceria, pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel e o Sr. Alcides de Moraes Pereira, Diretor Administrativo do Instituto de Preservação Ambiental Social, Desportivo Ecológico do Amazonas - IPASDEAM, com cópias do Laudo Técnico Conclusivo, do Parecer Ministerial, do Relatório-Voto e do Acórdão para ciência do decisório; 7.9. Determinar à DICREX para que, cumprida a decisão, proceda o arquivamento dos autos referentes ao Termo de Parceria nº 05/2011, firmado entre a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel e o Instituto de Preservação Ambiental Social, Desportivo Ecológico do Amazonas - IPASDEAM, nos termos do art. 162, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 21 de fevereiro de 2018.**

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS DE MANAUS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão nº 224/2017 - TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE nº 1681/2012, referente à Prestação de Contas do Termo de Convênio n. 04/2011, firmado entre a Fundação Municipal de Eventos e Turismo - MANAUSCULT e a Associação dos Grupos Folclóricos de Manaus - AGFM.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de fevereiro de 2018.**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de fevereiro de 2018

Edição nº 1769, Pág. 11

*Alline da Silva Martins*  
Alline da Silva Martins  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara



**UM MOSQUITO NÃO É MAIS  
FORTE QUE UM PAÍS INTEIRO**

## Escola de Contas Públicas

Acesse: [www.ecp.tce.am.gov.br](http://www.ecp.tce.am.gov.br)

A escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - ECPAM, órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº.3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de fevereiro de 2018

Edição nº 1769, Pág. 12

## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
3301-8161

SEGER  
3301-8186

OUVIDORIA  
3301-8222  
0800-208-0007

SECEX  
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS  
3301-8301

DRH  
3301-8231

CPL  
3301-8150

DEPLAN  
3301 – 8260

DECOM  
3301 – 8180

DMP  
3301-8232

DIEPRO  
3301-8112



### Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

### Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### Conselheiros

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

### Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

### Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas

Carlos Alberto Souza de Almeida

### Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### Secretária-Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

### Secretário-Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

